

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/06/2022 | Edição: 112 | Seção: 1 | Página: 116

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Farmácia  
CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL DO CONSELHEIRO REGIONAL

## RESOLUÇÃO Nº 725, DE 26 DE MAIO DE 2022

institui normas para emissão da Cédula de Identidade profissional (CIP) do farmacêutico e não-farmacêutico, da Certidão de Regularidade e cria a Cédula de Identidade Profissional Digital Definitiva e Provisória, a Cédula de Identificação digital dos Fiscais, Conselheiros Federais e Regionais, estabelece itens de segurança na Carteira de Identidade Profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando os artigos 10, 19 e 20 da Lei nº 3.820/60;

Considerando os termos do artigo 6º, alínea "f" da Lei nº 3.820/60 e a necessidade de atualização permanente do cadastro das pessoas físicas e jurídicas jurisdicionadas no Conselho Federal de Farmácia e nos Conselhos Regionais de Farmácia, seus órgãos executivos;

Considerando os termos da Lei nº 6.206/75, que dá valor de documento de identidade às cédulas de identidade expedidas pelos Órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional em todo o território nacional como prova de identidade, para qualquer efeito;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Resolução nº 517 de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a inscrição e carteira profissional do técnico de nível médio e assemelhados, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 628 de 30 de setembro de 2016, que acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 10 da Resolução/CFF nº 517/09, dispondo sobre a cédula de identidade profissional do não-farmacêutico de nível médio.

Considerando a Resolução/CFF nº 638, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências ou outra resolução que venha substituí-la;

Considerando, a necessidade de se estabelecer procedimentos para a emissão da Cédula de Identidade Profissional de forma física e digital e da Certidão de Regularidade, capazes de garantir a necessária segurança dos registros, a facilidade de manuseio dos mesmos, e ainda possibilitar meios seguros para a aferição estatística;

Considerando que, no Brasil, o sistema de certificação digital foi adotado pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil) para, nos termos literais de seu artigo 1º, garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

Considerando que, em 5 de julho de 2012, o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (CG ICP-Brasil) aprovou a criação dos certificados de atributos no âmbito da ICP-Brasil (os documentos ICP números 16 e 16.1 apresentam a visão geral, o perfil de uso, além dos requisitos para gerar e verificar certificados de atributos na ICP-Brasil);

Considerando a possibilidade de uso da tecnologia para dar maior segurança à Cédula de

Identidade Profissional, maior portabilidade do documento e que ofereça meios digitais que assegurem sua autenticidade, resolve:

Art. 1º. Instituir normas para emissão da Cédula de Identidade Profissional aos jurisdicionados prevista no artigo 14 da Lei Federal nº 3.820/60, em meios físico e digital, da Cédula de Identificação Digital dos Fiscais, Conselheiros Federais, Regionais e da Certidão de Regularidade para comprovação da exigência prevista no artigo 24 do referido diploma legal, nos termos dos anexos I e II da presente resolução.

Parágrafo único: o envio dos dados de novos inscritos e atualizações cadastrais dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal, deverão ser efetuados de forma sincronizada, atendendo o que está disposto na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º - A Certidão de Regularidade é o documento que comprova a exigência prevista no artigo 24 Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960 e deverá ser emitida de acordo com os termos dos anexos I e II da presente resolução.

Art. 3º - A carteira de identidade profissional e a cédula de identidade profissional definitiva física e a cédula de identidade provisória em meio digital, expedidas pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia são obrigatórias para o exercício profissional, válidas como prova de identidade para todos os efeitos legais, conforme prevê a Lei Federal nº 6.206/75;

§ 1º - As despesas decorrentes da confecção ou substituição dos documentos de identidade correrão por conta do profissional inscrito, exceto o disposto no § 3º do artigo 5º.

§ 2º As cédulas de identidade profissional provisória, de identificação dos conselheiros federais, conselheiros regionais e cédula de identidade funcional do farmacêutico fiscal, serão expedidas somente em formato digital. Aos profissionais inscritos provisoriamente, as cédulas serão emitidas conforme art. 21 da Resolução 638/2017, ou outra que vier a substituí-la, e nos termos do item 1.2 do anexo I da presente resolução.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Farmácia adotarão progressivamente as novas Cédulas de Identidade nas versões física e digital.

§ 1º A atual cédula de identidade, instituída pelas Resoluções/CFF nº 494/2008 e 628/2016, será gradualmente substituída e continuará válida por período indeterminado para todos os inscritos que ainda não tenham providenciado a emissão do novo modelo;

§ 2º A emissão da nova cédula de identidade, versão em cartão policarbonato com QR-code, será confeccionada mediante requerimento do interessado.

§ 3º Quando se tratar da primeira inscrição do profissional em Conselho Regional de Farmácia, o custo da emissão da cédula em cartão de policarbonato com QR-code caberá ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 4º As cédulas de identidade no meio digital para os inscritos, serão disponibilizadas na versão compatível aos sistemas operacionais existentes, conforme especificações contidas no Anexo I e modelo no Anexo II e poderá ser carregada mediante uso de aplicativo fornecido exclusivamente pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 5º O Conselho Federal de Farmácia deverá prover meios para que a cédula de identidade digital, seja confeccionada conforme especificado no Anexo II, não podendo este documento substituir a obrigatoriedade da versão em cartão policarbonato com QR-code para os que possuem inscrição definitiva.

Art. 5º. A Certidão de Regularidade será expedida pelos Conselhos Regionais de Farmácia, na forma digital, conforme especificações técnicas constantes no item 5 do anexo I, e modelo constante do anexo II desta resolução, não podendo os Conselhos Regionais de Farmácia cobrar taxas e/ou emolumentos.

Art. 6º. As especificações técnicas e o modelo da Carteira de Identidade Profissional e da nova Cédula de Identidade Profissional em formato físico e digital e a cédula de identificação dos Conselheiros federais e regionais, bem como da Certidão de Regularidade, obedecerão aos termos dos anexos I e II da presente resolução.

§ 1º É facultativa a adesão do inscrito ao uso da Cédula de Identidade Digital.

§ 2º Por se tratar de um artefato digital e possuir caráter dinâmico, a Cédula de Identidade Digital, pode exibir ou não informações e alertas focando na experiência de usuário.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as Resoluções/CFF nº 289 de 22 de março de 1996, nº 494 de 26 de novembro de 2008, nº 559 de 23 de março de 2012, nº 698 de 16 de dezembro 2020 e demais disposições em contrário.

**WALTER DA SILVA JORGE JOÃO**

Presidente do Conselho

ANEXO I

A Cédula de Identidade Profissional física e digital, a Cédula de Identificação digital para conselheiros federais, regionais, diretores e fiscais, a Certidão de Regularidade Técnica e a Carteira de Identidade Profissional serão confeccionadas sob as seguintes especificações técnicas:

1.CÉDULA DE IDENTIDADE

1.1 INSCRIÇÃO DEFINITIVA

A Cédula de Identidade do CFF deverá conter as seguintes especificações técnicas básicas:

Cor: verde

Formato: Largura: 85,6 +/- 0,12 mm Altura: 53,98 +/- 0,05 mm Espessura: 0,76 +/- 0,08 mm Cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm

A Cédula de Identidade Profissional física e digital, Cédula de Identidade Profissional Provisória digital, Cédula de Identificação digital para conselheiros federais, regionais, diretores e fiscais, a Certidão de Regularidade Técnica e a Carteira de Identidade Profissional serão confeccionadas sob as seguintes especificações técnicas:

Pré-impessos:

- a. Símbolo Conselho Federal de Farmácia em cores reais;
- b. Brasão da República;
- c. Dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA" e "CÉDULA DE IDENTIDADE";
- d. Dizeres identificadores dos campos dos dados variáveis;
- e. Desenhos de fundo;
- f. Microtextos.

Dados variáveis: (Deverão ser impressos a laser entre camadas do Cartão)

- a) Nome completo/ ou nome social;
- b) Número de Registro do Profissional CRF/UF;
- c) Filiação: mãe
- d) Data de Nascimento;
- e) Categoria Profissional;
- f) Nacionalidade;
- g) Naturalidade (Município e UF);
- h) Número de CPF;
- i) Local e data de expedição;
- j) Fotografia impressa
- k) Assinatura digitalizada do identificado;
- l) Assinatura digitalizada com nome do Presidente do CRF/UF;

m) QR-code.

Impressões Gráficas (pré-impressões) e Elementos de Segurança

Frente:

1. Fundo numismático duplex combinado com guilhoches composto pela logomarca CFF estilizada impressa em íris;

2. Microtextos positivos formando a linha de assinatura com os dizeres "CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA " com erro técnico;

3. IR - Infravermelho visível somente sob ação de luz infravermelha;

4. Imagem de fundo integrada, degrade harmonioso entre a área do cartão e a área da foto, sobreposição da borda da foto com o fundo de segurança;

5. Relevo Táctil composto da sigla CFF

Verso:

1. Fundo numismático composto pela sigla CFF combinado com guilhoches e brasão da Armas da República integrada ao fundo de segurança impresso em íris;

2. Armas da República estilizada e sigla CFF visível apenas sob ação de luz ultravioleta;

3. Microtextos positivos formando a linha de assinatura com os dizeres "CFF CÉDULA DE IDENTIDADE" com erro técnico;

4. Armas da República visível apenas sob ação de luz ultravioleta;

5. Desenho estilizado impresso com tinta opticamente variável (OVI);

6. Desenho estilizado impresso com tinta anti-scanner da logomarca CFF;

1.2. Cédula de Identidade Profissional Provisória digital.

a. Campos da Cédula de Identidade;

1. Foto: 3 x 4.

2. Numeração: número/ CRF/UF

3. Portador: Nome/ Nome social.

4. Filiação: mãe.

5. Data de nascimento;

6. Data de inscrição

7. Validade;

8. Nacionalidade;

9. Naturalidade. inclusão de campo para preenchimento de profissionais que nasceram em outro país.

10. CPF;

11. Categoria;

12. Escrita: "Válida como prova de identidade, para qualquer efeito, de acordo com a Lei nº 6.206/75".

13. Local e data de expedição.

14. Assinatura do Presidente do Regional

1.3. CÉDULA DE IDENTIDADE DO TÉCNICO:

A Cédula de Identidade do Técnico deverá conter as seguintes especificações técnicas básicas:

- Cor: Cinza

- Formato: Largura: 85,6 +/- 0,12 mm Altura: 53,98 +/- 0,05 mm Espessura: 0,76 +/- 0,08 mm

Cantos arredondados com o raio de 3.18 +/- 0.30 mm;

Base para a Cédula:

A base para a confecção da Cédula de Identidade do Técnico deverá ser de cartão policarbonato, cujas características finais de resistência mecânica estejam de acordo com a norma ISO IEC 7816 - 1.

Pré-impessos:

- a. Símbolo Conselho Federal de Farmácia em cores reais;
- b. Brasão da República;
- c. Dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA" e "CÉDULA DE IDENTIDADE";

d. Dizeres identificadores dos campos dos dados variáveis;

e. Desenhos de fundo;

f. Microtextos.

Dados variáveis: (Deverão ser impressos a laser entre camadas do Cartão)

- a. Nome completo/ Nome social;
- b. Número de Registro do Profissional CRF/UF;
- c. Filiação: nome da mãe
- d. Data de Nascimento;
- e. Categoria Profissional;
- f. Nacionalidade;
- g. Naturalidade (Município e UF); inclusão de campo para preenchimento de profissionais que nasceram em outro país.
- h. Número de CPF;
- i. Fotografia impressa;
- j. Assinatura digitalizada do identificado;
- k. Assinatura digitalizada com nome do Presidente do CRF/UF;
- l. QR-code.

Os dados variáveis serão impressos no momento de emissão da Cédula de Identidade.

- Impressões Gráficas (pré-impressões) e Elementos de Segurança.

Frente:

1. Fundo numismático duplex combinado com guilhoches composto pela logomarca CFF estilizada impressa em íris;
2. Microtextos positivos formando a linha de assinatura com os dizeres "CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA" com erro técnico;
3. IR - Infravermelho visível somente sob ação de luz infravermelha;
4. Imagem de fundo integrada, degrade harmonioso entre a área do cartão e a área da foto, sobreposição da borda da foto com o fundo de segurança.
5. Relevô Táctil composto da sigla CFF.

Verso:

1. Fundo numismático composto pela sigla CFF combinado com guilhoches e brasão da Armas da República integrada ao fundo de segurança impresso em íris;
2. Armas da República estilizada e sigla CFF visível apenas sob ação de luz ultravioleta;

3. Microtextos positivos formando a linha de assinatura com os dizeres "CFF CÉDULA DE IDENTIDADE" com erro técnico;

4. Armas da República visível apenas sob ação de luz ultravioleta;
5. Desenho estilizado impresso com tinta opticamente variável (OVI);
6. Desenho estilizado impresso com tinta anti-scanner da logomarca CFF;

## 2 - CÉDULA DE IDENTIDADE DIGITAL

A cédula de identidade digital do profissional (farmacêutico e não-farmacêutico) será emitida por meio de aplicativo próprio do CFF e conterá as seguintes informações:

Frente:

1. Foto 3x4
2. Nome completo/ Nome social:
3. Filiação: mãe
4. Data de nascimento:
5. Nacionalidade:
6. Naturalidade: inclusão de campo para preenchimento de profissionais que nasceram em outro país.

7. Registro no CRF:

8. CPF:

9. Assinatura digitalizada do profissional:

Verso

10. QR-code:

11. Nome e assinatura digitalizada do presidente do CRF:

## 3 - CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL DOS CONSELHEIROS

A cédula de identificação do conselheiro será emitida de forma digital, em aplicativo próprio do CFF e conterá as seguintes informações:

Frente:

1. Foto:
1. Nome completo/ Nome social:
2. Filiação: mãe
3. Data de nascimento:
4. Nacionalidade:
5. Naturalidade: inclusão de campo para preenchimento de profissionais que nasceram em outro país.

6. Cargo Eletivo:

7. Período de mandato:

8. Registro no CRF:

9. CPF:

10. Assinatura digitalizada do conselheiro:

Verso

11. QR-code:

12. Nome e assinatura do presidente do CRF:

#### 4 - CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL DOS FARMACÊUTICOS FISCAIS

A cédula de identificação do farmacêutico fiscal será emitida somente de forma digital, em aplicativo próprio do CFF e conterá as seguintes informações:

Frente:

1. Foto:
2. Nome completo/ Nome social:
3. Filiação: mãe
4. Data de nascimento:
5. Nacionalidade:
6. Naturalidade: inclusão de campo para preenchimento de profissionais que nasceram em outro país.

7. Registro no CRF:

8. CPF:

9. Cargo: Fiscal

10. Assinatura digitalizada do fiscal:

1. Data de admissão

1. Data de expedição:

Verso

2. QR-code:

3. Nome e assinatura digitalizada do presidente do CRF:

#### 5- CERTIDÃO DE REGULARIDADE

5.1 - Especificações Técnicas da Certidão de Regularidade

5.1.1 - Formato - A4 (210 mm x 297 mm);

a. Número de registro no CRF;

b. Regional;

c. Razão Social;

d. Tipo de Estabelecimento;

e. Natureza de atividade;

f. Endereço;

g. CNPJ;

h. Bairro;

i. Cidade;

j. Horário de funcionamento;

k. Responsável(eis) Técnico (s);

l. Nome;

m. Quadro;

n. Inscrição;

o. Horário de assistência do(s) Farmacêutico(s);

p. Conselho Regional de Farmácia do Estado de (UF);

q. Data;

r. Diretor do CRF:

s. Assinatura;

t. QR-code;

u. Repositório Público;

v. A validade do documento poderá ser conferida no site do CRF emissor.

## 6- CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

6.1 - A Carteira de Identidade Profissional preservará suas características atuais, sendo sobrepostas nas folhas 2, 3 e 4, etiquetas autoadesivas, com digitalização eletrônica, com apresentação dos seguintes requisitos de segurança:

- Tinta de variação óptica ou interferência luminosa repetindo a sigla CFF 6 (seis) vezes considerando o formato unitário da sigla de 1 cm de largura por 0,7 cm de altura;

- Fundo invisível fluorescente englobando o brasão da república formato 1,5cm X 1,5cm e a sigla CFF, no mesmo formato anterior.

## 7- Disposições Gerais

O Conselho Federal de Farmácia coordenará o processo de confecção do material para a emissão das Carteiras e Cédulas de Identidade Profissional.

A contratação do fornecedor do material será efetuada através de Processo Licitatório, centralizada pelo Conselho Federal de Farmácia, sendo o custo unitário dos respectivos documentos, remetidos aos CRFs, quando da sua requisição.

## ANEXO II

Os modelos da Cédula de Identidade Profissional e da Certidão de Regularidade não conterão os campos pré-impresos de cada quadrículo, que constarão no próprio programa de preenchimento.

## CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

2	3	4
O CRF - Conselho Regional de Farmácia do Estado de _____ empesta esta Carteira de Identidade Profissional de _____ para: _____ Nacionalidade _____ Naturalidade _____ Data do Nascimento _____ Filiação _____ Pela inscrição nº _____ Aprovada em Sessão de _____ / _____ / _____	Diplomado em _____ / _____ / _____ pel _____ Diploma registrado sob o nº _____ página _____ livro _____ em _____ / _____ / _____ n. _____ Diploma registrado no CRF - _____ sob o nº _____ pág. _____ livro _____ em _____ / _____ / _____ Observações: _____ _____ _____	Local e Data da expedição da Carteira _____ _____ Presidente _____ _____ Secretário _____ _____ Isento de Recolhimento de Firma. Decreto Federal 63.166, de 26 de agosto de 1.968

## CÉDULA DE IDENTIDADE FARMACÊUTICO

### FRENTE



- Pant 376
- P.7412 P.377
- CMYK
- Pant. 2945
- IR

### VERSO



- Pant 376
- P.7412 P.377
- Pant. 2945
- Antiscanner
- OVI
- Invisível

CÉDULA DE IDENTIDADE TÉCNICO

FRENTE



- Pant 376
- Pant 428
- CMYK
- Pant. 2945
- IR

VERSO



- Pant 376
- Pant 428
- Pant. 2945
- Antiscanner
- OVI
- Invisível

CÉDULA DE IDENTIDADE DIGITAL DO PROFISSIONAL

Conselho Federal de Farmácia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CÉDULA DE IDENTIDADE



Nome DRº  
WALTER DA SILVA JORGE JUNIOR

Filiação  
MARIA DA SILVA JORGE

Data de nascimento  
30/09/1989

Nacionalidade  
BRASILEIRA

Naturalidade  
BELÉM

Categoria  
FARMACÊUTICO

Data de expedição  
28/06/1976

Registro CRF  
5842/CRF-PA

CPF  
032.909.482-00

*Walter da Silva Jorge Junior*  
Assinatura

+

Conselho Federal de Farmácia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CÉDULA DE IDENTIDADE



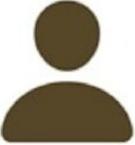
*Walter da Silva Jorge Junior*  
Presidente

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do Art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c o Art. 1º da Lei n.º 6.206/1975

CÉDULA DE IDENTIDADE DIGITAL DO TÉCNICO

Conselho Federal de Farmácia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CÉDULA DE IDENTIDADE



Nome DR\*  
JAMILLY MAGALHÃES LOBO DE OLIVEIRA

Filiação  
ANA LUCIA MAGALHÃES LOBO DE OLIVEIRA

Data de nascimento  
30/05/1980

Nacionalidade  
BRASILEIRA

Naturalidade  
RIO DE JANEIRO

Categoria  
TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA

Data de expedição  
02/09/2011

Registro CRF  
488771089-6UJ

CPF  
027.880.647-84

ASSINATURA NÃO ENCONTRADA!

+

Conselho Federal de Farmácia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CÉDULA DE IDENTIDADE



*[Handwritten Signature]*  
CARLOS ANTONIO LOPES DE CARVALHO  
Presidente

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do Art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c o Art. 1º da Lei n.º 6.206/1975

CÉDULA DE IDENTIDADE DIGITAL PROVISÓRIA

Conselho Federal de Farmácia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CÉDULA DE IDENTIDADE

Nome DR\*  
ALINE TEIXEIRA ZANONI

Filiação  
MARINA TEIXEIRA ZANONI

Data de nascimento  
03/02/1990

Nacionalidade  
BRASILEIRA

Naturalidade  
SAO BERNARDO DO CAMPO

Categoria  
FARMACÊUTICO

Data de expedição  
01/01/1900

Registro CRF  
652299/CRF-SP

CPF  
000.000.000-00

Situação  
**PROVISÓRIO**

Data de validade  
**01/01/1901**

**ASSINATURA NÃO ENCONTRADA!**

Parágrafo § 1º do Art. 21, Resolução 638 de 24/03/20

Conselho Federal de Farmácia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CÉDULA DE IDENTIDADE



*Assinatura*  
MARCELO FILADELFO BASSO  
Presidente

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do Art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c o Art. 1º da Lei n.º 6.206/1975

CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL DO CONSELHEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO  
DE CONSELHEIRO FEDERAL



Nome DRº  
WALTER DA SILVA JORGE JÚNIOR

Filiação  
MARIA DA SILVA JORGE

Data de nascimento  
30/09/1969

Nacionalidade  
BRASILEIRA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO  
DE CONSELHEIRO FEDERAL





